

REQUERIMENTO Nº 175

23 de abril de 2007

EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.817, DE 03 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE PILHAS E BATERIAS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS

A população brasileira compra oitocentos milhões de pilhas por ano, dez milhões de baterias de celular, doze milhões de baterias automotivas e duzentas milhões de baterias industriais, que são jogados no lixo, em aterros sanitários e em qualquer lugar da natureza, onde levam anos se decompondo e poluindo o solo e a água.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, disciplina o descarte e o gerenciamento adequado de pilhas e baterias.

Os impactos negativos causados ao meio ambiente, pelo descarte inadequado de produtos e materiais que contêm, em suas composições os metais pesados, chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, é muito grande.

As pilhas e baterias, contêm em suas composições metais pesados que são nocivos à saúde e ao meio ambiente, contaminando o solo, o lençol freático e sendo aditivos no organismo humano e de animais, podendo provocar envenenamento crônico.

Muitas características do envenenamento por metais pesados são semelhantes. Os metais importantes, sob o aspecto toxicológico são o arsênico, o chumbo, o mercúrio, o antimônio, o cádmio e o telúrio.

As doses tóxicas e mortais de cada metal

são pequenas. O chumbo e o mercúrio afetam as enzimas do corpo.

O envenenamento pelo mercúrio pode ser agudo, quando provém da ingestão accidental ou intencional de sais solúveis de mercúrio. O envenenamento crônico por mercúrio provém da inalação de vapores de mercuriais ou da ingestão de pequenas quantidades de nitrato de mercúrio ou de outros sais.

Os compostos alquilo mercuriais (etil e metil de mercúrio) tornaram-se importante problema ambiental. Os compostos são solúveis em solventes orgânicos, e a cadeia covalente carbono-mercúrio não é degradada por processos biológicos. O metil mercúrio é particularmente encontrado em alguns peixes tirados de águas contaminadas pelo mercúrio.

REQUERIMENTO Nº 175

23 de abril de 2.007

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Já ocorreram em várias regiões do Japão, entre elas Minamata e Niigata, inúmeros casos de contaminação por sementes tratadas com compostos mercuriais.

Alguns compostos mercuriais, como o metil mercúrio, ultrapassam a barreira placentária e acumulam-se no feto, do que resulta paralisia cerebral e retardamento mental da criança.

Algumas manifestações clínicas devido ao envenenamento crônico por mercúrio são: estomatite e excessiva salivação, gengivas hipertofiadadas que sangram facilmente; eretismo e distúrbio psíquico caracterizado por irritabilidade, atitude esquiva e alteração das atividades sociais; tremores e tremores das pálpebras, dos lábios, da língua, dos dedos e membros; acrodônia ou doença rosa e distúrbio de crianças pequenas e lactentes, caracterizada por irritabilidade, insônia, estomatite, perda

dos dentes, hipertensão, eritema dos dedos das mãos e dos pés, do nariz, das bochechas.

Os compostos mercúricos tem uma afinidade com o sistema nervoso central e produzem fadiga, dor de cabeça, perda da memória, apatia, instabilidade emocional, parestesia, ataxia generalizada, surdez, disartria, deterioração visual progressiva e disfagia.

O envenenamento por cádmio está associado com frequência a lesão renal, hipertensão, litíase renal, cardiomegalia, aterosclerose, dores osteoarticulares. Há transmissão materno-fetal nos casos de mães intoxicadas.

O envenenamento por chumbo leva a distúrbios de aprendizagem em crianças, cefaléia intensa, vertigem, tremores, dores articulares, irritabilidade, agressividade, distúrbios mentais, hiperatividade, anorexia, lesões musculares e dores abdominais.

Considerando os impactos negativos causados à saúde ao meio ambiente pelo descarte inadequado de pilhas e baterias usadas;

Considerando a necessidade de se disciplinar o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, no que tange a coleta;

Considerando que tais resíduos além de continuarem sem destinação adequada e contaminando o ambiente, necessitam, por suas especificidades, de procedimentos especiais ou diferenciados, portanto devem ser recolhidos, acredito assim que a responsabilidade de receber de volta o material utilizado é de quem as comercializa.

REQUERIMENTO Nº 175

23 de abril de 2.007
EDUARDO DE CAMARGO NETO

Considerando o bem estar de nossa comunidade, apresentamos o Projeto de Lei nº 083/2006, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Assis e sancionado pelo Executivo Municipal, tornando-se a Lei nº 4.817, de 03 de julho de 2.006, que *dispõe sobre a responsabilidade de destinação de pilhas e baterias e de outras providências*.

Em vista do exposto, requero em Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Dr. *Ézio Spera*, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

a)-	Por que até a presente data referida Lei não está sendo cumprida?
b)-	Qual a previsão para o seu fiel cumprimento?

SALA DAS SESSÕES, em 23 de abril de 2.007.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PSDB

SK/sk